



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5708

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 20/02/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2003. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a publicação mensal das compras, obras e serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 05

espécie: PL
categoria: não tramitado, não votado
nº: 26.2
ordem: 02
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a publicação mensal das compras, obras e serviços
dos órgãos da administração direta e indireta e dá outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 20/02/2.003

- 1 - _____
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

CAIXA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Projeto de Lei nº _____/2003

Dispõe sobre a publicação mensal das compras, obras e serviços dos órgãos da administração direta e indireta e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos da administração direta e indireta deverão publicar relação em jornais de circulação diária no Município de Montes Claros, até o décimo dia do mês subsequente, contendo todas as compras efetuadas no mês anterior;

§ 1º - A relação das compras deverá especificar o material comprado, a empresa fornecedora, o valor da compra, o número do empenho, o prazo do fornecimento e as condições de pagamento;

§ 2º - A relação da compras deverá especificar as alterações contratuais relativas à:

I - prazo de fornecimento;

II - condições de pagamento;

III - reajuste de preços.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta e indireta deverão publicar relação, em jornais de circulação diária no Município de Montes Claros, até o décimo dia do mês subsequente, contendo todas as obras e serviços contratados no mês anterior;

Parágrafo Único - A relação das obras e serviços deverá especificar:

I - a obra ou serviço contratado;

II - a empresa profissional contratada ou especificar a obra;

III - o valor e o prazo contratado;

IV - a dotação orçamentária onerada;

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☐ RECEB.
_____/_____/_____	
HORA: _____	
ASS: _____	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

V - as condições de pagamento.

Art. 3º - Os órgãos da administração direta e indireta deverão publicar relação, em jornais de circulação diária no Município de Montes Claros, até o décimo dia do mês subsequente, de todas as obras e serviços em execução no mês anterior, com valor igual ou superior a duas mil Unidades Fiscais do Município de Montes Claros;

Parágrafo Único — A relação das obras e serviços em execução deverá especificar as alterações contratuais relativas a:

- I — prazo do contrato;
- II — condições de pagamento;
- III — reajuste de preços.

Art. 4º - Os órgãos da administração direta e indireta deverão publicar relação, em jornais de circulação diária no Município de Montes Claros, até o décimo dia do mês subsequente, contendo todas as compras ou alienações de imóveis realizadas no mês anterior com valor igual ou superior a duas mil Unidades Fiscais do Município de Montes Claros;

Parágrafo Único — A relação das compras ou alienações de imóveis deverá conter:

- I — a descrição do imóvel;
- II — a sua localização;
- III — o valor da compra ou alienação;
- IV — as condições de pagamento.

Art. 5º - Os órgãos da administração direta e indireta encaminharão à Câmara Municipal de Montes Claros os editais das licitações de obras, serviços, alienações, concessões e locações com valores iguais ou superiores a duas mil Unidades Fiscais do Município de Montes Claros, em até quarenta e oito horas após a instauração do procedimento licitatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

§ 1º - O edital, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Montes Claros, será composto por todas as peças entregues aos licitantes;

§ 2º - O edital será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros, que remeterá à comissão de permanente pertinente, ou seja, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Casa.

Art. 6º - O disposto nesta Lei aplica-se também à Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 7º - As empresas privadas que contratam ou recebem verbas da Administração Pública Municipal deverão sujeitar-se ao disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e seus respectivos parágrafos e incisos.

Art. 8º - Todas as informações exigidas por esta Lei deverão também ser disponibilizadas na página da Prefeitura na Internet.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de fevereiro de 2003.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2003

PRESIDENTE